



LEI N. 2.140/PMC/07

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão gratuita do direito real de uso, por prazo indeterminado, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - REGIONAL DE RONDÔNIA, entidade de direito privado, criada pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante Decreto-lei n. 9403, de 25.6.1946, sobre o imóvel denominado de lote 03 (440), da quadra 04, do Setor 03 dessa cidade, com área total de 500,07 m² (quinhentos metros quadrados e sete centímetros), localizado na área urbana do Município de Cacoal.

Parágrafo Único - O imóvel detém as seguintes características: Frente: Av. Amazonas; Fundo: Escola Cora Coralina; Lado Direito: Lote 01(Pista de Skate); Lado Esquerdo: Rua Antônio de Paula Nunes, com área de 500,07 m², conforme Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica a empresa Concessionária obrigada a iniciar a execução do projeto de construção da biblioteca no prazo de até 03 (três) meses e a concluir o mesmo no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme projeto anexo ao Processo Administrativo nº 186/PMC/07.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em reversão do imóvel ao patrimônio municipal e conseqüente nulidade da concessão, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 3º A Concessionária deverá manter na área, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, placa indicando que o imóvel foi objeto de concessão pelo Município, constando o número da Lei autorizativa.

Art. 4º O imóvel ora concedido detém avaliação prévia pelo órgão competente, anexo ao Processo Administrativo nº 187/PMC/07.

Art. 5º O interesse público resta evidente, especialmente quanto ao fomento e ao estímulo ao Direito Social da educação, um dos pilares constitucionais de promoção ao direito fundamental consubstanciado no art. 6º da CRFB/88, haja vista que a biblioteca servirá para o atendimento de toda a população cacoalense.

Art. 6º A Concessionária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei 1.737/PMC/2005, de 17.03.2005.

Cacoal/RO, 25 de abril de 2.007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município-OAB/RO 1171